



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2233, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

“Institui a “Semana da Pessoa com Deficiência”, semana voltada para a Campanha Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, acrescentando novo inciso ao Art. 1º da Lei nº. 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana da Pessoa com Deficiência, uma Campanha Municipal voltada para os Direitos das Pessoas com Deficiência, a ser realizada anualmente na semana formada pelo dia 21 de setembro.

**Art. 2º** - A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações com o objetivo de conscientizar a população sobre os direitos constituídos às pessoas com deficiências;

§ 1º - A campanha terá foco na assistência, proteção e promoção dos direitos das pessoas que possuem qualquer tipo de deficiência.

§ 2º - As atividades e mobilizações referidas neste artigo serão desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social e demais secretarias interessadas de acordo com os princípios da campanha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2233, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

**Art. 3º** - Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha poderá promover:

I – utilização de meios de comunicação para divulgação dos serviços oferecidos pelo Município;

II – ações educativas nas escolas;

III – distribuição de material explicativo à comunidade em geral inclusive com estímulo à procura de profissional da área da saúde para uma melhor orientação, identificação do problema e possível tratamento;

**Art. 4º** - Acrescenta novo INCISO ao Art. 1º da Lei nº. 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá:

“SEMANA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, UMA CAMPANHA MUNICIPAL VOLTADA PARA OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de maio de 2021.**

  
**CELSO BASSANI BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

  
**ERALDO VIEIRA BREHM**

**Secretário de Administração**